

PROJETO DE LEI Nº 4238/2024

EMENTA:
TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE PROTETORES SALIVARES PELOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS SELF SERVICE E EM BUFFETS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art.1º. Torna obrigatório o uso de protetores salivares pelos estabelecimentos que comercializam alimentos self service e em buffets no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Protetor Salivar para Self Service e Buffet, também conhecido como "Salivador" ou "Protetor de Salivas", é uma prateleira especial de vidro que protege as refeições do buffet, proporcionando higiene e segurança alimentar.

Art.2º. O objetivo desta proposição é garantir a não contaminação dos alimentos expostos por poeiras, insetos, gotículas de saliva e fios de cabelo.

Art.3º. Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de 120 dias para adequar-se à presente Lei.

Art.4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária, a serem impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de setembro de 2024.

DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente proposta visa assegurar aos consumidores os cuidados com a higiene na manipulação dos alimentos, objetivando o controle de contaminação e prevenção de doenças causadas por comidas contaminadas.

A função principal do protetor salivar é proteger a comida exposta de contaminação por gotículas de saliva e outros agentes, evitando a transmissão de doenças e garantindo a segurança alimentar dos clientes.

As famosas Doenças Transmitidas por Alimentos, popularmente conhecidas como DTA ou como Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA) costumam ocorrer após a ingestão de alimentos contaminados ou água. Atualmente, em âmbito mundial, são identificadas cerca de 250 DTA catalogadas e que podem ocorrer por meio de bactérias e suas toxinas, vírus, parasitas intestinais oportunistas ou substâncias químicas.

Cabe dizer que a intoxicação alimentar é diferente da infecção alimentar. A intoxicação é uma decorrência das toxinas produzidas pelos microrganismos ainda no próprio alimento. Já a infecção acontece pela proliferação dos microrganismos no hospedeiro, advindos de alimentos que contenham células destes microrganismos.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que cerca de 600 milhões de pessoas, ou seja, quase uma em cada 10 pessoas no mundo, adoecem e 420.000 morrem todos os anos devido as Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA), resultando na perda de 33 milhões de anos de vida saudáveis. As crianças menores de 5 anos carregam 40% da carga de DTHA, com 125.000 mortes a cada ano.

No Brasil, segundo o último dado divulgado pelo Ministério da Saúde, referente ao período compreendido de 2013 a 2022, ocorreram cerca de 6.523 surtos identificados/notificados (média de 652 casos por ano), totalizando 107.513 pessoas doentes, com 12.722 hospitalizações e 112 óbitos constatados em decorrência dos surtos.

Fonte do artigo: <https://foodsafetybrazil.org/doencas-transmitidas-por-alimentos-ainda-devemos-nos-preocupar-em-2024/>).

Pelo exposto peço aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304238	Autor	DANNIEL LIBRELON
Protocolo	18969	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	09/10/2024	Despacho	09/10/2024
Publicação	10/10/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Segurança Alimentar
- 03.:Saúde
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4238/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
▼ Projeto de Lei		Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)

▼ 20240304238



 TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE PROTETORES SALIVARES PELOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS SELF SERVICE E EM BUFFETS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240304238 => {Constituição e Justiça Segurança Alimentar Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }

10/10/2024

Danniel
Librelon

➡ Distribuição => 20240304238 => Comissão de Constituição e Justiça =>
Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304238 => Parecer:

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIRE

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

